



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

CARGO	GRATIFICAÇÃO MENSAL
CONTADOR	R\$ 1.128,21
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	R\$ 1.128,21
TESOUREIRO	R\$ 854,34
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS / FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 458,61
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - EMPENHOS	R\$ 458,61
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES	R\$ 458,61

Art. 3º. As atribuições a serem executadas pelos servidores municipais efetivos e designados por portaria serão compatíveis com as atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.307 de 21 de junho de 2023 referentes ao cargo de origem, de responsabilidade do Poder Legislativo.

Art. 4º. A Gratificação Especial de Serviço de que trata o art. 2º terá reflexo na gratificação natalina e nas férias, não podendo ser incorporada aos vencimentos do servidor e, também, não servirá de base para o cálculo de pagamento de qualquer tipo de benefício ou vantagem.

Art. 5º. O valor efetivamente gasto, a cada mês, para o pagamento da Gratificação Especial de Serviço de que trata o art. 2º, aí incluídas as incidências fiscais e previdenciárias e reflexos em demais parcelas, como gratificação natalina e férias, será suportado pelo Poder Legislativo, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar mensalmente os valores do duodécimo.

Art 6º. A Gratificação Especial de Serviço de que trata o art. 2º, tem caráter remuneratório e será reajustado na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal aos servidores do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a ter efeitos em primeiro de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2023.


Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a esta colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe que institui gratificação especial mensal aos servidores do Poder Executivo Municipal que desempenham tarefas excepcionais de natureza administrativa para o Poder Legislativo e dá outras providências.

Convém informar inicialmente, que apesar de serem poderes independentes constitucionalmente, o Poder Legislativo até então utilizou da estrutura de pessoal pertencente ao Poder Executivo a fim de desenvolver suas atividades administrativas, especialmente nas funções apontadas.

Para efeitos de cumprimento dos princípios da razoabilidade e da economicidade, o Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul no Processo n 1398-0200/14-0 se posicionou favorável a esta questão, desde que exista a compatibilidade entre as atribuições dos cargos e as tarefas a serem eventualmente desempenhadas pelos servidores do executivo. Vez que resta evidente, o elevado custo de regulamentar uma estrutura administrativa própria, exclusiva para o Poder Legislativo.

Por fim, informamos que o chefe do poder Executivo Municipal, designará os servidores através de portaria municipal, sem prejuízo das atribuições para as quais originalmente se habilitaram.

Servirão de cobertura para as despesas decorrentes desta Lei as Dotações Orçamentárias descritas, mediante retenção do valor do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI
DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº 01/2023

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Instituir Gratificação Especial de Serviço aos servidores do poder executivo designados para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vereadores de Montauri/Rs, sendo os seguintes cargos: Contador, Coordenador de Controle Interno, Tesoureiro, Auxiliar de Administração (recursos humanos/folha de pagamento), auxiliar de administração (empenhos) e auxiliar de administração (empenhos). DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA GASTO COM PESSOAL Nº 001/2023

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Contador, Coordenador de Controle Interno, Tesoureiro, Auxiliar de Administração (recursos humanos/folha de pagamento), auxiliar de administração (empenhos) e auxiliar de administração (empenhos).		
	2024	2025	2026
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	64.286,56	67.500,88	70.875,93
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	64.286,56	67.500,88	70.875,93
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: A metodologia de cálculo utilizou, como parâmetros, além do gratificação mensal a provisão de 13º salário, 1/3 de férias e encargos patronais, totalizando R\$ 64.286,56 para o exercício de 2024. Para os exercícios de 2025 e 2026 estimou-se uma projeção de aumento de 5%.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida atual, período dezembro/2022 à novembro/ 2023	22.573.120,03
Gasto Total Atual com Pessoal, período dezembro/2022 à novembro/ 2023 (Legislativo)	383.569,45
Acréscimo com o Aumento de Padrão Proposto (Legislativo)	64.286,56
Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto (Legislativo)	447.856,01
Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal (Legislativo)	1,70 %
Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto (Legislativo)	1,98 %

Resultado do Impacto, temos:

Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa 6% para o Legislativo, da RCL.

Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecimento no art. 20 inciso III, sendo 5,7% para a Câmara, da RCL.

Montauri, 14 de dezembro de 2023.


Claudia Lasta

Contadora - CRC: 090244/O-8